

Despacho do Tribunal Geral de 21 de junho de 2017 — Inox Mare/Comissão**(Processo T-347/16) ⁽¹⁾****«Recurso de anulação — União aduaneira — Decisão da Comissão que declara injustificado num caso particular o reembolso dos direitos de importação — Recurso de outro operador — Falta de afetação direta — Inadmissibilidade»**

(2017/C 269/31)

Língua do processo: italiano

Partes*Recorrente:* Inox Mare Srl (Rimini, Itália) (representante: R. Holzeisen, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: A. Caeiros, J. Baquero Cruz e D. Nardi, agentes)**Objeto**

Pedido, nos termos do artigo 263.º TFUE, de anulação da Decisão C(2015) 9672 final da Comissão, de 6 de janeiro de 2016, que declara injustificado num caso particular o reembolso dos direitos de importação (REM 02/14).

Dispositivo

- 1) *Julga-se inadmissível o recurso.*
- 2) *A Inox Mare Srl suportará as suas próprias despesas e as da Comissão Europeia.*

⁽¹⁾ JO C 296, de 16.8.2016.

Despacho do Tribunal Geral de 22 de junho de 2017 — Vankerckhoven-Kahmann/Comissão**(Processo T-582/16) ⁽¹⁾****«Função pública — Funcionários — Reconstituição de carreira — Recusa de promoção — Transferência interinstitucional — Classificação no grau — Requerimento na aceção do artigo 90.º, n.º 1, do Estatuto — Prazo razoável — Inadmissibilidade»**

(2017/C 269/32)

Língua do processo: francês

Partes*Recorrente:* Monique Vankerckhoven-Kahmann (Enghien, Bélgica) (representante: N. Lhoëst, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: inicialmente G. Berscheid e C. Berardis-Kayser, posteriormente G. Berscheid e L. Radu Bouyon, agentes)**Objeto**

Pedido baseado no artigo 270.º TFUE, destinado a obter a anulação, por um lado, da decisão da Comissão de 17 de abril de 2015 que recusa rever o grau da recorrente aquando da sua transferência e, por outro, da decisão da Comissão de 9 de novembro de 2015 que indefere a sua reclamação apresentada em 17 de julho de 2015.

Dispositivo

- 1) *O recurso é julgado inadmissível.*

2) *Monique Vankerckhoven-Kahmann suporta as suas próprias despesas bem como as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*

⁽¹⁾ JO C 145, de 25.4.2016 (processo inicialmente registado no Tribunal da Função Pública da União Europeia com o número F-11/15 e transferido para o Tribunal Geral da União Europeia em 1.9.2016).

Despacho do Tribunal Geral de 14 de junho de 2017 — Márquez Alentà/EUIPO — Fiesta Hotels & Resorts (Representação de uma formiga)

(Processo T-657/16) ⁽¹⁾

«Marca da União Europeia — Pedido de marca figurativa da União Europeia que representa uma formiga — Revogação da decisão impugnada — Litígio que fica desprovido de objeto — Não conhecimento do mérito»

(2017/C 269/33)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Marc Márquez Alentà (Cervera, Espanha) (representante: J. Carbonell Callicó, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: E. Zaera Cuadrado, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO: Fiesta Hotels & Resorts, SL (Íbiza, Espanha)

Objeto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 30 de junho de 2016 (processo R 1242/2015-1), relativa a um processo de oposição entre a Fiesta Hotels & Resorts e M. Márquez Alentà

Dispositivo

1) *Não há que conhecer do mérito do litígio.*

2) *O Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) é condenado a suportar as suas próprias despesas bem como as despesas efetuadas por Marc Márquez Alentà.*

⁽¹⁾ JO C 140, de 7.11.2016.

Despacho do Tribunal Geral de 29 de maio de 2017 — Le Pen/Parlamento

(Processo T-863/16) ⁽¹⁾

«Recurso de anulação — Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu — Subsídio de assistência parlamentar — Recuperação dos montantes indevidamente pagos — Inadmissibilidade parcial manifesta — Não conhecimento parcial do mérito»

(2017/C 269/34)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Jean-Marie Le Pen (Saint-Cloud, França) (representantes: M. Ceccaldi e J.-P. Le Moigne, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: S. Seyr e G. Corstens, agentes)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do artigo 263.º TFUE, com vista à anulação da Decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu, de 29 de janeiro de 2016, que ordenou a devolução pelo recorrente da quantia de 320 026,23 euros indevidamente paga a título de assistência parlamentar, assim como da correspondente nota de débito, de 4 de fevereiro de 2016, e da decisão dos Questores de 4 de outubro de 2016, que indeferiu a reclamação do recorrente contra a decisão de 29 de janeiro de 2016.